



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2601.0001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 19/02/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO 004.25022021/PP0082021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ
ROCHA – MA E A EMPRESA A PAULA BARBOSA
QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA).

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, CNPJ n.º 01.578.554/0001-33 localizada na praça São Gonçalves S/Nº GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, deste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Gilvanete Santos Nascimento de Oliveira, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA), Localizada na rua mal delfino calvo, nº 87, anexo B, centro, na cidade de São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000, inscrito no CNPJ: 30.673.213/0001-45 e Inscrição Estadual: 12.565.761-7, neste ato representada pelo Senhor Fabiano Queiroz Martins, portador do R.G. n.º 27434012004-5 e CIC/MF n.º 025.830.923-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2601.0001/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de fornecimento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis derivados do petróleo, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social e fundo de assistência social durante o exercício fiscal de 2021, a ser fornecido de acordo com as necessidades da mesma.

4.1 - A Contratada declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas, com qualidade e segurança.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- 5 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Proposta da Contratada, Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil, quinhentos reais), referente ao lote da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Óleo diesel	lts	5.000	R\$3,77	R\$18.850,00
2	Diesel s10	lts	5.000	R\$3,81	R\$19.050,00
3	Gasolina comum	lts	5.000	R\$4,72	R\$23.600,00
TOTAL					R\$61.500,00

- 3.2 - No preço se incluem todos os tributos incidentes ao fornecimento dos objetos deste processo citado na cláusula primeira;

Parágrafo único - Mudando a alíquota do ICMS, o preço será alterado.

- 3.3 - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega de cada parcela de combustível.

- 3.4 - O preço será reajustado pelo índice autorizado pelo Governo Federal ou pelo índice aplicado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS para as distribuidoras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 10 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos.

Sec. de Assistência

08.244.0014.2048.0000 – Manut. dos Serv. de Assistência Social - Prefeitura

33.90.30.00 - Material de Consumo.

FMAS

08.244.0017.2056.0000 – Manutenção Geral do FMAS

33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DESTES CONTRATO

- 11 - O prazo deste Contrato inicia-se de na sua assinatura a findar-se ao dia 31 de dezembro do corrente ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - A Contratada se obriga, ainda a:

6.1 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

6.2 - A pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

7.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.1.1 - Multa

7.1.1.1 - Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado;

7.1.1.2 - Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

7.1.1.3 - Pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além das multas decorrentes da infração cometida e devidas ao órgão competente, a R\$ 100,00 (cem reais).

7.1.2 - Advertência escrita.

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

7.2 - A multa não impede que a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

7.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada.

7.5 - Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

8 - Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

8.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitado os direitos da contratada;

8.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 12;

8.3 - Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

9.1 - Por acordo das partes:

9.1.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.1.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

9.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

9.3 - Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

9.5 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância das partes.

9.6 - Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.

10.2 - Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e amplo defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

10.2.1 - Pelo não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

10.2.2 - Pelo cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

10.2.3 - Pelo atraso injustificado da Contratada no fornecimento;

10.2.4 - Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

10.2.5 - Pela decretação de falência da contratada;

10.2.6 - Pela dissolução da contratada;

10.2.7 - Pela alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

10.2.8 - Por razões de interesse público, invocadas pelo Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no a que se refere este contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

10.2.9 - Pela ocorrência, invocada pelo Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.3 - Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando o Município:

10.3.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

10.3.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

10.3.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25 % (vinte e cinco por cento);

10.3.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

10.3.5 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

10.3.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

10.3.7 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo licitatório;

10.4 - Fundamentada a rescisão em um dos itens de 11.3.3 a 11.3.5 deste contrato e desde que não haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pelo que já tiver executado do objeto contratual até a data da rescisão.

10.5 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

11.1 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2 - A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à Prefeitura promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12 - À contratada cabe:

12.1 - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

12.1.1 - Rescisão do contrato pelo Município, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.2 - Aplicação pelo Município das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

12.3 - A intimação, na hipótese do item 13.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

12.4 - O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

12.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSOES

13 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo ou supressões que se fazem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizando do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14 - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021 e à Proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

15 - As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002, Código Civil de 2002 no que couber, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas

GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Gilvanete Santos Nascimento de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GILVANETE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Paula Barbosa Queiroz
A PAULA BARBOSA QUEIROZ (AUTO POSTO ALIANÇA)
CNPJ: 30.673.213/0001-45
REPRESENTANTE: FABIANO QUEIROZ MARTINS, CPF: 025.830.923-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Francisco Alon Gomes dos Reis
CPF Nº 061.112.903-55

CPF Nº